



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 42/SEMAP/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2023

PROCESSO N° 1370.01.0029268/2023-93

<b>Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:68798273</b>			
PA SLA N°: 4435/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> SPLF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		<b>CNPJ:</b>	04.146.074/0002-72
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Retiro - GLEBAS A, B e D		<b>CNPJ:</b>	04.146.074/0002-72
<b>MUNICÍPIO:</b> Senador Modestino Gonçalves		<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>  Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
<b>CÓDIGO:</b>  G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>  Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	<b>CLASSE</b>  3	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>  1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Custódio Felício de Andrade	<b>REGISTRO:</b>  CTF: 337794 ART: MG20221348819		
Dieymila Thaís Duarte Peixoto	CTF: 7680800 ART: MG20221346860		
Janaíne Costa de Alcantara	CTF: 8000963 ART: MG20221349062		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Patrícia Carvalho Machado Analista Ambiental	1182739-1	Assinado Digitalmente	
Sara Michelly Cruz - Gestora Ambiental Diretora Regional de Regularização Ambiental	1364596-5		



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Carvalho Machado, Servidora**, em 30/06/2023, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Diretor (a)**, em 30/06/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68787482** e o código CRC **42F50A2F**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0029268/2023-93

SEI nº 68787482



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 42**

O processo em questão, refere-se ao empreendimento Fazenda Retiro – Glebas A, B e D, localizado na zona rural do município de Senador Modestino Gonçalves/MG, cuja pessoa jurídica é a SPLF Investimentos e Participações Ltda.

O empreendimento obteve a LP+LI nº 159/2016 em 14/12/2016, com validade de 4 anos. Porém, em 22/11/2020, tendo em vista terem sido cumpridas todas as obrigações vinculadas a LP+LI nº 159/2016, foi concedida ao empreendimento a prorrogação, por mais 6 anos da referida licença ambiental, passando o vencimento da mesma para 14/12/2022.

Segundo dados do SLA, em 27/08/2022 foi solicitada licença (Solicitação nº 0003270) tendo a está sido dado inépcia para correção do polígono em 09/11/2022, na mesma data o polígono foi corrigido gerando solicitação de processo nº 0001108, no entanto foi identificado ainda erro no polígono sendo considerado inepto mais uma vez em 01/12/2022. Na mesma data o empreendedor corrigiu o polígono sendo formalizada a solicitação de nº 0000152, processo nº 4435/2023 em 14/12/2022 via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental, com a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Por tanto, considerando a primeira solicitação, o empreendedor solicitou licença no prazo.

A atividade do empreendimento, que é objeto deste licenciamento, foi classificada através da DN 217/2017 como: “G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (Área útil de 992,09 ha). O processo foi enquadrado como classe 3 e apresentou fator locacional 1, por apresentar “localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”.

No dia 28/06/2023 foi realizada vistoria no empreendimento SPLF – Fazenda Retiro, com o objetivo de subsidiar a análise do cumprimento de condicionantes da licença LP+LI nº 159/2016 e avaliar a concessão de licença de operação, sendo gerado o Auto de Fiscalização Nº 236663/2023.

De acordo com o que foi declarado no Cadastro Ambiental Rural – CAR a área total da propriedade denominada Fazenda Retiro é de 1.646,8480 ha, sendo que 446,5260 ha são de Reserva Legal, 106,8868 ha são de APP e 1.636,2965 ha de remanescente de vegetação nativa.



O empreendimento é composto por áreas de plantio, em diferentes estágios de desenvolvimento, não havendo qualquer estrutura fixa. Para suporte aos trabalhadores em campo há uma estrutura móvel, que serve como ponto de encontro para refeições e abrigo em caso de intempéries, e um banheiro químico. Na LP+LI havia atividade de silvicultura que não está implantada e não será autorizada neste processo.

A SPLF Investimentos e Participações Ltda e a Capivara de Minas Paticipações Ltda firmaram entre si o Contrato de Arrendamento e Parceria em Exploração Florestal de Propriedade Rural, onde a SPLF cede o uso do imóvel a Capivara de Minas para que seja realizada supressão de vegetação nativa, preparação, implementação e constituição de plantio, além de manutenção da floresta que se refere esse parecer. O contrato prevê que os custos com implementação e manutenção de todos os planos, programas e condicionantes ambientais referentes ao Licenciamento EIA/Rima e eventuais solicitações futuras feitas pelo órgão ambiental competente, serão compartilhados no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Estes trabalhos, quando necessário, serão executados por empresas especializadas e farão parte de contratos específicos tendo como contratantes as partes SPLF e CAPIVARA DE MINAS. Conforme comunicado DEREG nº13/2021, é caso de compartilhamento, devendo ser solicitada a *Certidão de Compartilhamento de Licença Ambiental* via Sei para o empreendedor CAPIVARA DE MINAS, sendo, pois, ambos os empreendedores corresponsáveis pelas obrigações assumidas no presente licenciamento ambiental.

Empreendimento já se encontra implantado, portanto, não haverá supressão de vegetação nativa. Durante a supressão de vegetação nativa ocorreu execução do Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna, tendo sido apresentado relatório em 05/08/2020, por meio do protocolo R87510/2020 págs. 833 a 883. Em conclusão, constatou-se que as atividades ocorreram conforme o previsto no programa e de acordo com o manejo autorizado por meio da autorização nº 111.002/2020. De acordo com o relatório apresentado, verificou-se que as ações adotadas cumpriram com os objetivos propostos demonstrando eficiência e sucesso das medidas empregadas.



As atividades alvo do licenciamento se restringem a manutenção da silvicultura.



Figura 1 - Fazenda Retiro e Capivara de Minas Participações Ltda. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado – RAS

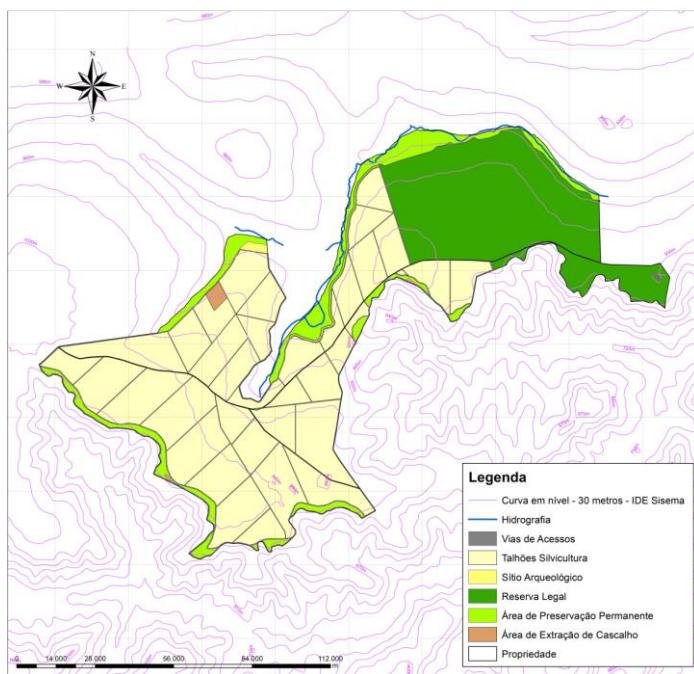


Figura 2 - Planta de uso e ocupação do solo da Fazenda Retiro – Glebas A, B e D. Fonte: Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendedor declarou que não haverá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de



remoção de população atingida, dentre outros, principalmente em bens arqueológicos, históricos e culturais.

Para desenvolver a atividade de silvicultura, o empreendimento conta com 10 funcionários fixos, com regime de operação de 1 turno de 8 horas, 5 dias/semana e 12 meses/ano.

Os principais insumos utilizados para exercer as atividades na Fazenda Retiro são fertilizantes/adubos, defensivos agrícolas e mudas. A maioria dos insumos são se aplicação direta, sem necessidade de armazenamento. Exceto as iscas formicidas e os herbicidas que serão armazenados no depósito de defensivos da Fazenda Campo Alegre/Capivara de Minas Participações. É importante destacar que os depósitos devem ser dotados de todos os dispositivos de segurança recomendados pelas normas vigentes.

A água é utilizada na propriedade para irrigação e para isso conta com uma Certidão de Uso Insignificante (Processo nº 54487/2020Certidão nº 229275/2020) em nome da Capivara de Minas Participações Ltda com validade até 23/11/2023. A certidão autoriza a captação de 0,500 l/s realizada no Ribeirão dos Vales (latitude 17° 47' 46,46"S/ longitude 43° 18') durante 12:00 horas/dia. De acordo com o balanço hídrico apresentado o volume máximo utilizado por dia será de 10m<sup>3</sup>, totalizando de 200m<sup>3</sup>/mês. Em vistoria foi informado que a captação foi utilizada durante a implantação para irrigação das mudas e será necessária água nos próximos anos para eventualidades como combate a incêndio não sendo necessário mais captação continua para irrigação, a estrutura de captação estava desmobilizada no momento da vistoria. Diante destes fatos, o empreendedor deverá solicitar novo cadastro informando os usos futuros.

É realizado o monitoramento da qualidade de água superficial do Ribeirão dos Vales, contudo, este não atua como receptor de nenhuma natureza de efluente gerado no empreendimento.



Na área do empreendimento a técnica de cultivo é denominada “cultivo mínimo”, sendo utilizados camalhões, valas de direcionamento de enxurradas, plantio em nível e bacias de contenção.

Todas as atividades de manutenção mecânica dos equipamentos automotores (trocas de óleos, filtros, reparos, consertos e lavagem) são realizadas fora do empreendimento, uma vez que o empreendimento terceiriza todas estas atividades.

Foi apresentado o Plano de Qualidade Ambiental, onde para cada impacto negativo identificado, seguem apresentadas as medidas mitigadoras sugeridas para o empreendimento.

Os principais impactos que a atividade desenvolvida pelo empreendimento pode causar estão relacionadas a alteração visual da paisagem, redução do habitat da fauna, alteração na qualidade de água e solo ocasionada pelo escoamento superficial das águas pluviais, que podem levar ao carreamento de particulados solo e contaminação das águas superficiais através de óleos, combustíveis e insumos agrícolas. Também foi prevista a geração de efluentes sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Com relação a modificação da paisagem devido a supressão da vegetação nativa e implantação da silvicultura, foi proposta a manutenção das áreas que contém vegetação nativa.

O manuseio de produtos que possam contaminar o solo deverá ser feito de forma criteriosa, evitando-se extravasamentos e derramamentos, além do uso de lonas impermeáveis sobre o solo, nos locais de manuseio e formulação de caldas e/ou granulados. O uso de fertilizantes e adubos deverá seguir a orientação das análises de solo realizadas.

Os resíduos sólidos gerados serão conduzidos e armazenados no galpão para armazenamento de resíduos da Fazenda Campo Alegre, propriedade da empresa Capivara de Minas Participações Ltda. As embalagens vazias dos defensivos, serão destinadas aos postos autorizados para coleta, os resíduos de origem doméstica



serão destinados à rede municipal de coleta de resíduo e a reciclagem, quando possível.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento têm sua origem nos banheiros com sanitários portáteis. Tais efluentes serão direcionados para a ETE da Fazenda Campo Alegre/Capivara de Minas.

As principais fontes geradoras de emissões atmosféricas e material particulado gerados na fazenda, são provenientes da movimentação de máquinas e equipamentos durante os tratos silviculturais. Será realizada a manutenção das vias internas, haverá adoção de limites de velocidade de tráfego em vias não pavimentadas, em conformidade com o Programa de Controle de Tráfego já implementado no empreendimento. Serão realizadas manutenções periódicas, para que os equipamentos tenham seus sistemas em perfeito funcionamento, gerando uma quantidade menos expressiva de material particulado.

Durante a fase de operação da atividade de silvicultura os ruídos gerados serão provenientes, principalmente, das máquinas e implementos agrícolas. As pessoas envolvidas nas atividades deverão fazer uso de EPI's para atender as diretrizes do Ministério do trabalho, sendo ainda recomendada a manutenção periódica nos equipamentos de forma a minimizar tal impacto.

Como impactos no meio socioeconômico foram citados os impactos positivos, tais como, o aumento na geração de empregos fixos e temporários, aumento na arrecadação de impostos, aumento no conhecimento científico e saúde e segurança do trabalho, há também a melhoria das vias de uso comum. Não foram levantados no RAS impactos negativos socioeconômicos, porém, qualquer impactado percebido, deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental, juntamente com as medidas mitigadoras adotadas.

Os impactos previstos são prováveis, mas de baixa probabilidade uma vez que os tratos culturais necessários durante a vigência da licença são para manutenção do



plantio havendo pouca movimentação de pessoas e veículos no empreendimento. A primeira colheita será realizada, provavelmente, em 2028, podendo ser posterior.

**Cumprimento das condicionantes vinculadas à Licença Ambiental - LP+LI nº 159/2016, concedida em 14/12/2016, com validade até 14/12/2022.**

**01- Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº. 9.985/00 e Decreto estadual nº. 45.175/09. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença.**

**Análise:** Em 13/03/2017 foi protocolado a solicitação de abertura de processo de compensação ambiental junto ao IEF (R0073602/2017).

**Status:** Cumprida.

**02 - Apresentar documento que comprove que todas as empresas terceirizadas, quando couber, encontram-se regularizadas ambientalmente. Prazo: Antes de qualquer intervenção na área.**

**Análise:** Ao longo da vigência da licença, a empresa apresentou documentos (R000308/2021 em 07/01/2021, Doc. SEI 39274924 em 09/12/2021 e Doc. SEI nº 57923417 em 16/12/2022) que comprovam que as empresas terceirizadas estão regularizadas ambientalmente. Segue abaixo a lista com as empresas terceirizadas:

Capivara de Minas Participações Ltda – Certidão de Dispensa de Licenciamento Implantação e Exploração Florestal)

CEEL Consultoria e Análises Ambientais Ltda – Certidão de Dispensa

Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda – Certidão de Dispensa



SERQUIP – Tratamento de Resíduos MG Ltda – LAS Cadastro nº 46492646/2019

**Status:** Cumprida.

**03 - Apresentar programa para monitoramento da entomofauna, de acordo com a Instrução Normativa nº 146 do IBAMA. O programa deverá conter sub-programa para espécies abelha *Melipona asilvai*, *D. seriema* e *C. lamproderes*.**  
**Prazo: Prazo foi alterado para que o programa fosse apresentado em 17/02/2017 (Doc.0192073/2017).**

**Análise:** Em 17/02/2017 foi protocolado o programa de monitoramento da entomofauna, conforme determinado pela condicionante, bem como os resultados das campanhas realizadas (1<sup>a</sup> Campanha de Entomofauna – Doc. SEI 32086878, 2<sup>a</sup> Campanha de Entomofauna – Doc. SEI 36287600, 3<sup>a</sup> Campanha de Entomofauna – Doc. SEI 40943108, 4<sup>a</sup> Campanha de Entomofauna – Doc. SEI 45852864, 5<sup>a</sup> Campanha de Entomofauna – Doc. SEI 50742426, 6<sup>a</sup> Campanha de Entomofauna – Doc. SEI 55398374 e 7<sup>a</sup> Campanha de Entomofauna – Doc. SEI 60068544).

Nos relatórios foi dado um enfoque na observação da possível existência das espécies de abelha *Melipona asilvai*, também conhecida como abelha Munduri ou Manduri, do díptero *Drosophila seriema* e coleóptero *Canthon lamproderes*, espécies vulneráveis e/ou endêmicas da região próxima ao empreendimento, no entanto, nenhum indivíduo das espécies acima citadas foi observado durante as sete campanhas de monitoramento. De acordo com o relatório, provavelmente essas espécies apresentam registros na literatura para outras regiões e, ao utilizar dados secundários, pode ter ocorrido sua inserção, sem sua confirmação em áreas próximas, uma vez que, com a diversidade de métodos utilizados e com o número de indivíduos já capturados, caso essas espécies apresentassem distribuição que contemplasse a área do empreendimento, certamente teriam sido registradas. Em decorrência da não confirmação da ocorrência destas espécies na região de inserção



do empreendimento, não houve a necessidade de apresentação de ações específicas para o manejo e adoção de medidas para a conservação destas.

Não foi observada diferença significativa na riqueza de insetos entre as áreas amostradas, demonstrando grau semelhante de importância entre os pontos de coleta. De acordo com o último relatório apresentado, a curva de acumulação de espécies tendeu a estabilização verificando-se que a comunidade de invertebrados já se encontra consolidada, em função já do período de atividade do empreendimento, demonstrando apenas variações sazonais, principalmente em função dos seus estágios de desenvolvimento. Importante ressaltar que empresa realizou as atividades amparada pela autorização para manejo de fauna nº 111.003/2021 e em conformidade com o autorizado na mesma.

**Status:** Cumprida.

**04 - Respeitar raio de proteção de 10 metros do entorno de todos os indivíduos de Caryocar brasiliense (pequizeiros) registrados na área do empreendimento. Prazo: Durante a validade da licença.**

**Análise:** Em 07/01/2021 foi apresentado o relatório fotográfico 01 – Raio de Proteção de 10 metros do Entorno de Todos os Indivíduos de *Caryocar brasiliensis* (Pequiseiro) (R000221/2021) e em 09/12/2021 foi apresentado o cumprimento desta condicionante (Doc. SEI 39304301), atendendo simultaneamente ao Plano Racional de Supressão de Vegetação – PRSV. Durante a vistoria realizada na área foi possível confirmar, por amostragem, a manutenção do raio de proteção dos pequizeiros. Como o plantio ainda está em estágio inicial é possível observar os pequizeiros se destacando na paisagem confirmando o cumprimento da condicionante.

**Status:** Cumprida.



**05 - O empreendedor deverá apresentar comprovante de quitação da Taxa Florestal e Reposição Florestal, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Prazo: Antes de qualquer intervenção.**

**Análise:** Em 30/09/2017 foram apresentados os documentos (R117741/2020) que comprovam que as taxas foram quitadas.

**Status:** Cumprida.

**06 - Apresentar e implantar plano de sinalização das vias de uso comum entre o empreendimento e comunidade vizinha quanto a orientação para chegar ao município a cada 200m, apresentando relatório técnico fotográfico comprobatório. Prazo: Antes de qualquer intervenção.**

**Análise:** Em 01/01/2021 foi apresentado o documento que comprova que foi realizada a sinalização das vias de uso comum (R000220/2021). Trata-se do relatório fotográfico do Plano de Sinalização de Via de Uso Comum no Empreendimento. Posteriormente foram apresentados dois relatórios para comprovação do cumprimento da condicionante, sendo um em 09/12/2021 (Doc. SEI 39305213) e outro em 14/12/2022 (Doc. SEI 57704476).

**Status:** Cumprida.

**07 - Enviar à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações / atividades realizadas no âmbito do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, contendo os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.**

**Análise:** Em 07/01/2021 foi apresentado relatório de comprovação das ações do Programa de Treinamento de Emergência (R000188/2021), relatório de comprovação



das ações do Programa Socioambiental (R000191/2021), relatório de comprovação das ações do Programa de Planejamento e Controle de Tráfego (R000201/2021), Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (R000219/2021). Em 09/12/2021 novamente foi apresentado o cumprimento da condicionante 7 (Doc. SEI 39303226).

Em 14/12/2022 foi apresentado o Relatório de execução de ações e atividades do Programa de Treinamento às Emergências – PTE (DOC. SEI nº 57706021), ações previstas no Programa Socioambiental – PSA (Doc. SEI nº 57705687), ações do Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e atendimento ao Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (Doc. SEI nº 57703874) referentes ao ano de 2022.

**Status:** Cumprida.

**08 - Apresentar programa de planejamento e controle do tráfego gerado pelo empreendimento para as vias de uso comum entre o empreendimento e a comunidade vizinha. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.**

**Análise:** Em 17/02/2017 foi apresentado o Programa de Planejamento e Controle do Tráfego.

**Status:** Cumprida fora do prazo.

**09 - Implantar bacias de contenção de água de chuva ao longo das vias de acesso e dos carreadores. Prazo: Durante a implantação do empreendimento.**

**Análise:** Em 07/01/2021, 09/12/2021 e 14/12/2022 foram apresentados documentos que comprovam o cumprimento da condicionante (R000216/2021, Doc. SEI 39302299 e Doc. SEI nº 57703630) o que foi confirmado em vistoria.

**Status:** Cumprida.



Diante do cumprimento das condicionantes, considerando o disposto na Resolução CONAMA 237/1997, de que a *autorização da operação da atividade ou empreendimento se dá após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação*, manifesta-se pelo deferimento da Licença de Operação para ao empreendimento SPLF Fazenda Retiro – Glebas A, B e D.

Ressalta-se que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. As informações que compõe este parecer foram prestadas pelo empreendedor e sua consultora, bem como verificadas em campo durante a vistoria no local.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Retiro – Glebas A, B e D para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” na zona rural do município de Senador Modestino Gonçalves/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “SPLF Investimentos e Participações Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
2	Manter arquivado os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade.	Durante a vigência da LOC.
3	Apresentar mapa de localização dos pequizeiros ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) (arquivo .kml) e realizar monitoramento informando número de indivíduos mortos.	Anualmente durante a vigência da licença
4	Apresentar Certidão de Compartilhamento de Licença Ambiental entre SPLF e CAPIVARA DE MINAS.	60 dias após concessão da licença
5	Apresentar relatório de ações referente aos Planos de Comunicação e Divulgação e Plano de Apoio e Prevenção de Incêndios na UC e sua ZA ou entorno.	Anualmente durante a vigência da licença
6	Dar continuidade ao Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais. Deverá ser enviado anualmente à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa (combate a incêndios), com informações sobre data do sinistro, estimativa de área total queimada, discriminando em Área de Efetivo Plantio e outros usos (RL, APP, etc.) e possíveis causas do incêndio, método(s) utilizado (s) para combate, efetividade e a forma de conhecimento pela Organização.	Anualmente durante a vigência da licença



	O empreendedor deverá manter no empreendimento os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais.	
7	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções das estradas, carreadores e aceiros implantados no empreendimento. O relatório deverá conter arquivo .kml dos pontos onde foi necessária intervenção.	Anualmente durante a vigência da licença
8	Apresentar relatório do período de colheita**	45 dias após cada colheita.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Deverá ser feito relatório específico a cada ciclo de colheita, independente da colheita ser de forma própria ou terceirizada, contendo, pelo menos: data de início, data de fim; comprovação de implantação de placa advertindo sobre período de colheita próximo à entrada da fazenda ou talhão próximo às comunidades de Cabeceira do Ribeirão da Folha e Tibuna. Registro de acidentes com pessoas ou animais; comprovação de orientação de funcionários próprios e terceirizados quanto à velocidade nas vias de uso comum; registro de acidentes ambientais mesmo que pouco representativos como vazamento de combustível; destinação dada a resíduos orgânicos e efluentes sanitários dos pontos de colheita e informar porcentagem de mão de obra local contratada. Como conclusão deverá ser apontado se serão necessárias medidas complementares para potencializar impactos positivos e pra evitar ou mitigar os impactos negativos no próximo ciclo de colheita.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Retiro – Glebas A, B e D”.

#### 1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Jequitinhonha, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como



Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Recursos Hídricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Montante do Empreendimento (23K X 677385 Y 8031576)	Fósforos totais, nitratos, pH, DBO, sólidos totais e turbidez, DQO, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e parâmetros que indiquem a presença dos insumos que possam vir a ser utilizados pelo empreendimento (herbicida, formicida, cupinicida, etc.), tais como os ingredientes ativos sulfluramina e glifosato.	Semestral
Jusante do empreendimento (23K X 679561 Y 8032637)	Fósforos totais, nitratos, pH, DBO, sólidos totais e turbidez, DQO, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e parâmetros que indiquem a presença dos insumos que possam vir a ser utilizados pelo empreendimento (herbicida, formicida, cupinicida, etc.), tais como os ingredientes ativos sulfluramina e glifosato.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do



responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA.*